

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL**Anúncio n.º 12574/2010****Processo n.º 2213/09.0TBPNF**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2721051

Insolvente: Júlio Manuel Guerra Soares

Insolvente: Iolanda Maria Sequeira de Deus Soares

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Júlio Manuel Guerra Soares, estado civil casado em regime comunitário de adquiridos, nascido em 15-09-1970, freguesia de Ligeiras [Freixo de Espada à Cinta], nacional de Portugal, BI 09658938, e NIF 199078742 residente no lugar da Carreira Chã, Freguesia de Abraão, 4564-000 Penafiel

Iolanda Maria Sequeira de Deus Soares, estado civil casado em regime comunitário de adquiridos, nascida em 03-04-1974 natural de Moçambique, BI 10352088, e NIF 199436452 e residente na Rua da Carreira Chã, Abragão, 4560-000 Penafiel.

Administrador da insolvência: Dr. Ângelo António de Almeida Pereira Dias, com o NIF 182399281 e escritório na Rua Eng. Adelino Amaro da Costa n.º 15 Sala 5.3 4400-171 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Dr. Álvaro Manuel Botelho da Costa, com o NIF 165136340 e escritório na Rua José J. Gomes da Silva, n.º 49, 7.º Dt.º, 4450-171 Matosinhos

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Serrão*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

304059715

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE**Anúncio n.º 12575/2010**

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 93/10.2TBPTG

Insolvente: DOMIDU — Modas, L.ª

Credor: DGCI — Serviço de Finanças de Portalegre e outro(s).

Insolvente: DOMIDU — Modas, L.ª, NIF — 503689351, Endereço: Rua 1.º de Maio, N.º 9, 7300 Portalegre.

Administrador: Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira, Lote 2, Apartado 37, 7250-101 Alandroal.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação

de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE e artigo 233.º n.º 1 alínea a) do CIRE;

2) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º n.º 1 alínea b) do CIRE;

3) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 alínea c) do CIRE;

4) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1 alínea d) do CIRE;

5) A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE.

17-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Lobo Vilela*. — O Oficial de Justiça, *Gracinda Pereira*.

303981153

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE**Anúncio n.º 12576/2010****Prestação de contas de administrador (CIRE)****Processo n.º 92/10.4TBPTG-B**

Insolvente: Did Noivas — Vestuário Para Noivas, L.ª

Credor: Fazenda Pública — Serviço de Finanças de Portalegre e outro(s).

O Dr. Rui Pedro Luís, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Did Noivas — Vestuário Para Noivas, L.ª, NIF — 504199757, Endereço: Rua 1.º de Maio, n.º 28, 7300-205 Portalegre, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Pedro Luís*. — O Oficial de Justiça, *Estrela Nogueiro*.

303860925

Anúncio n.º 12577/2010**Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)
n.º 902/10.6TBPTG**

N. Ref. 1312747

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Portalegre, 2.º Juízo de Portalegre, no dia 25-11-2010, pelas 9:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Celeste Curado Louro, estado civil: Divorciada, nascida em 31-12-1965, freguesia de Castelo Branco [Castelo Branco], nacional de Portugal, BI — 7859927, Endereço: Rua dos Clérigos, N.º 11 — 1.º Dt.º, 7300-191 Portalegre, com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cândida Perpétua de Melo Martins Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62 — 1.º Dt.º, 1600-159 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.